



Diário Oficial

Estado de São Paulo

José Serra - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel: 2193-8000

Volume 118 • Número 137 • São Paulo, sexta-feira, 25 de julho de 2008

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

Decretos

DECRETO Nº 53.273, DE 24 DE JULHO DE 2008

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, visando ao atendimento de Despesas de Capital

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 8º da Lei nº 12.788, de 27 de dezembro de 2007,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 207.300,00 (Duzentos e sete mil, trezentos reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o Artigo 8º, § 2º, item 1, da Lei nº 12.788, de 27 de dezembro de 2007, e de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 52.610, de 04 de janeiro de 2008, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de julho de 2008

JOSÉ SERRA

Mauro Ricardo Machado Costa
Secretário da Fazenda

Francisco Vidal Luna
Secretário de Economia e Planejamento

Aloysio Nunes Ferreira Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 24 de julho de 2008.

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS		
ORGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	
17000 SEC. DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA				
17001 SEC. DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA				
4 4 50 42 AUXÍLIOS	5		150.000,00	
4 4 90 52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5		57.300,00	
TOTAL	5		207.300,00	

FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALORES EM REAIS		
ORGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	
14.422.1702.4943 ATENDIMENTO ACOLHIM. FAMILIARES VÍTIMAS	5	4	57.300,00	
14.422.1704.4949 PROTEÇÃO A TESTEMUNHAS			150.000,00	
TOTAL	5	4	150.000,00	
TOTAL			207.300,00	

REDUÇÃO		VALORES EM REAIS		
ORGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	
17000 SEC. DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA				
17001 SEC. DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA				
3 3 50 43 SUBVENÇÕES SOCIAIS	5		207.300,00	
TOTAL	5		207.300,00	

FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALORES EM REAIS		
ORGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	
14.422.1702.4943 ATENDIMENTO ACOLHIM. FAMILIARES VÍTIMAS	5	3	57.300,00	
14.422.1704.4949 PROTEÇÃO A TESTEMUNHAS			150.000,00	
TOTAL	5	3	150.000,00	
TOTAL			207.300,00	

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS		
ORGÃO/QUOTAS MENSIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR	
17000 SEC. DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA				
TOTAL			5	4
JULHO				207.300,00
TOTAL				207.300,00

REDUÇÃO		VALORES EM REAIS		
ORGÃO/QUOTAS MENSIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR	
17000 SEC. DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA				
TOTAL			5	3
JULHO				207.300,00
TOTAL				207.300,00

TABELA 3 - MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS		
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOUREIRO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS	
LEI ART PAR INC ITEM				
12788 8º 1º 3	207.300,00	207.300,00	0,00	
TOTAL GERAL	207.300,00	207.300,00	0,00	

DECRETO Nº 53.274, DE 24 DE JULHO DE 2008

Altera o artigo 15 dos Estatutos da Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - SEADE e dá providências correlatas

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando a deliberação aprovada na reunião de 7 de maio de 2008 pelo Conselho de Curadores da Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - SEADE, nos termos da alínea "c", do inciso I, do artigo 9º e do artigo 27 dos seus Estatutos,

Decreta:

Artigo 1º - O artigo 15 dos Estatutos da Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - SEADE, aprovados pelo Decreto nº 13.161, de 19 de janeiro de 1979, modificado pelos Decretos nº 14.602, de 27 de dezembro de 1979, nº 26.400, de 5 de dezembro de 1986, nº 40.291, de 31 de agosto de 1995, e nº 49.512, de 4 de abril de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 15 - A Fundação será composta das seguintes Diretorias Adjuntas, subordinadas ao Diretor Executivo:

- I - Metodologia e Produção de Dados;
- II - Análise e Disseminação de Informações;
- III - Administrativa e Financeira.

§ 1º - Os Diretores Adjuntos serão designados pelo Governador, dentre os indicados em lista tripla apresentada pelo Conselho de Curadores.

§ 2º - O mandato dos Diretores Adjuntos será de 4 (quatro) anos, renovável por uma só vez.

§ 3º - Os Diretores Adjuntos deverão possuir nível universitário e contar com experiência administrativa e de pesquisa." (NR)

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de julho de 2008

JOSÉ SERRA

Francisco Vidal Luna
Secretário de Economia e Planejamento

Aloysio Nunes Ferreira Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 24 de julho de 2008.

DECRETO Nº 53.275, DE 24 DE JULHO DE 2008

Transfere da administração da Secretaria de Saneamento e Energia para a da Secretaria de Desenvolvimento, a área que especifica

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e a vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica transferida da administração da Secretaria de Saneamento e Energia para a da Secretaria de Desenvolvimento, uma área localizada na Rua Pedro Rissato, s/nº, Vila dos Remédios, Município de Osasco, medindo aproximadamente 20.880,00m² (vinte mil, oitocentos e oitenta metros quadrados), conforme identificada nos autos do processo SEP-2.025/2008.

Parágrafo único - A área de que trata o "caput" deste artigo, destinar-se-á à instalação de uma Faculdade de Tecnologia e de uma Escola Técnica Estadual, ambas do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de julho de 2008

JOSÉ SERRA

Ricardo Toledo Silva
Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Saneamento e Energia

Alberto Goldman
Secretário de Desenvolvimento

Aloysio Nunes Ferreira Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 24 de julho de 2008.

DECRETO Nº 53.276, DE 24 DE JULHO DE 2008

Isenta do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS a importação de equipamento hospitalar que especifica pela Fundação Antônio Prudente

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Convênio ICMS-57/08, de 5 de junho de 2008, e no Parecer PA nº 35/2007, exarado pela Procuradoria Geral do Estado,

Decreta:

Artigo 1º - Fica isento do ICMS o desembaraço aduaneiro decorrente da importação, efetuada pela Fundação Antônio Prudente, mantenedora do Hospital A. C. Camargo, inscrita no CNPJ sob o número 60.961.968/0001-06, de um equipamento hospitalar CICLOTRON, classificado no código 8543.10.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM.

Parágrafo único - O benefício previsto neste artigo fica condicionado à inexistência de similares produzidos no país, atestada por órgão federal competente ou por entidade representativa do setor produtivo de máquinas, aparelhos e equipamentos com abrangência em todo território nacional.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 25 de junho de 2008.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de julho de 2008

JOSÉ SERRA

Mauro Ricardo Machado Costa
Secretário da Fazenda

Luiz Roberto Barradas Barata
Secretário da Saúde

Aloysio Nunes Ferreira Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 24 de julho de 2008.

Ofício GS-CAT Nº 354/2008

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto que isenta do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS a importação, efetuada pela Fundação Antônio Prudente, mantenedora do Hospital A. C. Camargo, inscrita no CNPJ sob o número 60.961.968/0001-06, de um equipamento hospitalar CICLOTRON, classificado no código 8543.10.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM.

Cabe salientar que o benefício condiciona-se à inexistência de similares produzidos no país, atestada por órgão federal competente ou por entidade representativa do setor produtivo de máquinas, aparelhos e equipamentos com abrangência em todo território nacional.

A medida proposta, autorizada pelo Convênio ICMS-57/08, de 5 de junho de 2008, visa apoiar o Hospital A. C. Camargo, reconhecido pelos relevantes serviços prestados em atendimento médico-hospitalar qualificado, para importar, com isenção do pagamento do imposto, o CICLOTRON - equipamento que produz um radiofármaco utilizado para diagnóstico e pesquisa do câncer.

Com essas justificativas e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveite o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

Mauro Ricardo Machado Costa
Secretário da Fazenda

Excelentíssimo Senhor

Doutor JOSÉ SERRA
Digníssimo Governador do Estado de São Paulo

Palácio dos Bandeirantes

Atos do Governador

DECRETOS DE 24-7-2008

Dispensando:

a pedido, os adiantes relacionados das funções de membro do Conselho Estadual de Assistência Social - Conseas/SP, na qualidade de representantes da sociedade civil, indicados pelos seguintes segmentos:

de entidades de assistência social: Ronaldo Formigão, RG 21.889.226, como titular;

de entidade com atuação na área da criança e do adolescente: José Alfredo de Araújo Sant'Ana, RG 4.637.987 e Silvio Ricardo Rodrigues, RG 16.375.673-9, respectivamente como titular e suplente;

os adiantes relacionados das funções de membro do Conselho Estadual de Assistência Social - Conseas/SP, na qualidade de representantes do Poder Público, indicados pelos seguintes órgãos públicos:

Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social: Vanda Rosa Jungers Teixeira, RG 3.961.204, como suplente;

Secretaria da Educação: Alexandre Artur Perroni, RG 18.480.128-X, como titular.

Nomeando, nos termos do art. 2º, II, da Lei 9.177-95, os adiantes relacionados para integrarem, como membros, o Conselho Estadual de Assistência Social

Conseas/SP, na qualidade de representantes da sociedade civil, indicados pelos seguintes segmentos:

de entidades de assistência social: Rose Neide Magalhães de Mendonça, RG 11.879.295, como titular, em complementação ao mandato de Ronaldo Formigão;

de entidade com atuação na área da criança e do adolescente: Silvio Ricardo Rodrigues, RG 16.375.673-9 e Antonio Massolo Neto, RG 4.217.724-8, respectivamente como titular e suplente, em complementação aos mandatos de José Alfredo de Araújo Sant'Ana e Silvio Ricardo Rodrigues.

Designando, nos termos do art. 2º, I, da Lei 9.177-95, os adiantes relacionados para integrarem, como membros, o Conselho Estadual de Assistência Social - Conseas/SP, na qualidade de representantes do Poder Público, indicados pelos seguintes órgãos públicos:

Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social: Maria Cecília Daré Palomares Alves, RG 13.143.084-1, como suplente, em complementação ao mandato de Vanda Rosa Jungers Teixeira;

Secretaria da Educação: Viviane Ferreira, RG 26.723.278, como titular, em complementação ao mandato de Alexandre Artur Perroni.

DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 24-7-2008

No correio eletrônico SELT, de 23-7-2008, sobre aprovação de convênio: "A vista da manifestação da Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo e nos termos do art. 1º do Dec. 52.418-2007, aprovo a celebração do convênio entre aquela Pasta, representando o Estado, e a Federação das APAEs do Estado de São Paulo (Ribeirão Preto), no valor de R\$ 300.000,00, objetivando a realização da XVI Olimpíada Estadual das APAEs, observados o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à matéria."

No processo IAMSPE-10.963-07-SGP, sobre autorização para preenchimento e reposição automática de funções-atividades mediante aproveitamento de remanescentes e/ou abertura de concurso público para as classes de Médico e Técnico de Laboratório: "Diante dos elementos de instrução do processo, da manifestação da Superintendência do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE, acolhida pelo Secretário de Gestão Pública, e tendo presente o pronunciamento favorável do Presidente do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, autorizo o Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE a adotar as providências necessárias objetivando o preenchimento de 128 funções-atividades, sendo 122 vagas de Médico e 6 de Técnico de Laboratório, mediante o aproveitamento de remanescentes de concursos públicos com prazo de validade em vigor e/ou abertura de concurso público, bem como, proceder à reposição automática das mencionadas funções-atividades que vierem a vagar em decorrência de aposentadorias, falecimentos e desligamentos durante o exercício de 2008, observada rigorosamente a existência de disponibilidades financeiras e orçamentárias e obedecidos as demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

Casa Civil

FUNDO DE SOLIDARIEDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Extrato de Termo de Aditamento

Proc. FUSSESP nº 569/2005

Participes: Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade de Assis

Objeto: Aditamento ao convênio firmado em 21/06/2006

Cláusulas Aditadas: Cláusula Primeira - O prazo de vigência do ajuste, previsto no "caput" da Cláusula Sétima, fica prorrogado até a presente data.

Ratifica as demais cláusulas.

Autorização da Presidente: 23/11/2007

Data da Assinatura: 24/11/2007

CENTRO DE MATERIAL EXCEDENTE

Comunicado

Relação de material considerado excedente, elaborada conforme disposto no artigo 6º do Decreto 50.179/68, alterado pelo 50.857/68.

Os órgãos da administração, interessados, deverão endereçar as requisições em duas vias, no prazo de 30